



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE

DECRETO Nº 3.286/2021

DE 25 DE MARÇO DE 2021.

ALTERA § 12 E 16 DO ARTIGO 2º DO DECRETO 3.283, DE 22 DE MARÇO DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À PANDEMIA, CONFORME O PLANO DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À EPIDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS COVID-19 DA REGIÃO 27 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCIANO RAVANELLO – PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 45, VI da Lei Orgânica do Município, e;

CONSIDERANDO a redação do Decreto 55.806/2021, de 23 de março de 2021, que altera o Decreto nº 55.465, de 05 de setembro de 2020, que estabelece as normas aplicáveis às instituições e estabelecimentos de ensino situados no território do Estado do Rio Grande do Sul, conforme as medidas de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) de que trata o Decreto nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado e dá outras providências; o Decreto nº 55.799, de 21 de março de 2021, que institui medidas sanitárias extraordinárias para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul; e o Decreto nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual e dá outras providências:

DECRETA

Art. 1º Os parágrafos 12 e 16 do artigo 2º, do Decreto municipal nº 3.283, de 22 de março de 2021, passam a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 2º Deverá ser atendido os seguintes protocolos:

.....
§ 12 As academias, por serem consideradas serviços essenciais, permanecem com atendimentos individuais restritos com fins de manutenção da saúde, sendo que a lotação é de 32m² por pessoa na área útil de circulação, ficando estabelecido os atendimentos nos horários das 05h às 22h.




Celeiro do Centro Serra

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE

§ 16 As Missas e serviços religiosos, está permitida com a presença máxima de 10% de capacidade do local, limitada a 30 pessoas no máximo, de segunda a sexta-feira, finais de semana e feriados, no horário das 05h às 20 horas.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário do Decreto nº 3.283/2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE, em 25 de março de 2021.


MARCIANO RAVANELLO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em 25/03/2021


VIVIANE REDIN MERGEN
Secretária Municipal da Administração,
Planejamento, Ind., Com. e Turismo